



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 22.065/2020 - TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0038/2020 - TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO (TJMA) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA  
IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS  
DIAS (ASSOCIAÇÃO)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, e pelo seu Corregedor, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, neste instrumento simplesmente denominado **TJMA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Av. Professor Francisco Morato, n.º 2430, Caxingui, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.012.019/0001-42, neste ato representada pelo **SR. MÁRIO LUIZ DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 06004820-4 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 673.021.817-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Instrumento de Procuração acostado aos autos do Processo Administrativo Digital n.º 2019/006189 - TJ, neste instrumento simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de n.º 0038/2020, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos termos da Lei n.º 13.019/2014, no que couber, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica (“**Acordo**”) o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes com o objetivo de proceder ao preparo arquivístico e à geração de imagens (“**Representante Digital**”) de documentos e conjuntos documentais permanentes do acervo do **TJMA** e não mais afetados por segredo de justiça, bem como dos Registros de Nascimento, Matrimônio e Óbito custodiados nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Maranhão (“**Cartórios**”), disponibilizando-os em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) para o público em geral, conforme ao “Plano de Trabalho” anexado como Anexo I deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*” da Lei n.º 8.666/93, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e, no que couber, na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, ou “**LGPD**”).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. Compete às partes, conjuntamente:

- a) Disponibilizar ao público o acervo de registros originais (“Registros Originais”) em formato digital, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente Acordo;
- c) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- d) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- e) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do Acordo;
- f) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste Acordo, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- g) Viabilizar a interoperabilidade entre os diferentes equipamentos informatizados das partes, de modo a possibilitar a operacionalização dos respectivos sistemas;
- h) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas das partes;
- i) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de trabalho dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste Acordo;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j) Conceder réplica do Representante Digital, em caso fortuito ou de força maior que acarrete em perda de Representante Digital produzido em razão deste Acordo, sem custos para ambas as partes;
- k) Estabelecer em conjunto as normas a serem utilizadas para a auditoria dos Representantes Digitais;
- l) Prestar contas, na forma estabelecida no item 4 do Plano de trabalho;
- m) Observar as demais condições técnicas necessárias à execução deste Acordo serão estabelecidas formalmente e definidas pelas partes, os quais serão representados pelos respectivos gestores indicados conforme estabelecido no Plano de Trabalho; e
- n) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJMA** e aos **Cartórios**:

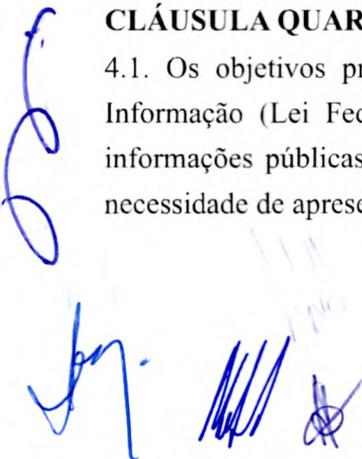
- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste Acordo, através do Diário de Justiça Eletrônico do Maranhão;
- b) Facilitar o acesso aos Registros Originais, de modo a viabilizar o tratamento e a digitalização deles;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a arquivos e documentos públicos;
- d) Colaborar com a **ASSOCIAÇÃO**, no limite da sua competência, para a aplicação efetiva da legislação referente à digitalização de documentos de arquivos públicos e preservação do patrimônio documental do **TJMA**;
- e) Ceder espaço físico no Arquivo Judiciário Des. Milson de Souza Coutinho e nos Cartórios, munido de instalação elétrica, lógica e mobiliários necessários a execução do objeto deste Acordo;
- f) Acompanhar, através de setor competente, a digitalização, a organização, a indexação e a preservação documental, nos casos em que entender conveniente;
- g) Conceder à **ASSOCIAÇÃO** o direito de realizar réplica dos Representantes Digitais elaborados a partir do acervo documental objeto deste Acordo e criar materiais de pesquisa dos Representantes Digitais (“Materiais de Pesquisa”);
- h) Realizar a auditoria dos Representantes Digitais gerados em razão deste Acordo.

3.3. Compete, especificamente, à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Disponibilizar previamente para o Arquivo Judiciário Des. Milson de Souza Coutinho e aos Cartórios a relação de indivíduos que atuarão nas suas dependências com as devidas identificações, bem como os eventuais substitutos da atividade;
- b) Higienizar e preparar os Registros Originais para captura digital, digitalizar, controlar a qualidade e restituir os Registros Originais à caixa-arquivo, além de disseminar os Representantes Digitais, utilizando equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados especialmente contratados para essa finalidade;
- c) Digitalizar, com uso de equipamentos e pessoal próprio, ou terceiros especialmente contratados para essa finalidade, os Registros Originais, em conformidade com as regras emanadas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), gerando arquivos no formato TIFF em tons de cinza ou de cores, com resolução de 300 DPI;
- d) Após o processo de digitalização, entregar os Representantes Digitais ao **TJMA**, conforme padrões técnicos adotados pela instituição;
- e) Observar que o manuseio dos Registros Originais seja realizado apenas por pessoal especializado, seguindo as recomendações do presente Acordo, além de manter o acondicionamento dos Registros Originais em caixas-arquivos;
- f) Fazer o controle de qualidade dos Representantes Digitais e dos metadados técnicos, devendo refazer a digitalização dos Registros Originais que não estiverem de acordo com os padrões definidos, especialmente as normas e diretrizes de digitalização do CONARQ;
- g) Permitir que o **TJMA** disponibilize em seu portal corporativo os Representantes Digitais oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO** e/ou através de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq);
- h) Conceder os devidos créditos ao **TJMA** como entidade custodiadora e legítima detentora dos direitos patrimoniais sobre os acervos de que trata a Cláusula Primeira do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES**

4.1. Os objetivos pretendidos neste Acordo estão alinhados com as diretrizes da Lei de Acesso Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e cria mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.



4.2. O conjunto documental permanente no acervo do AJDMSC e o acervo dos Cartórios pertencem ao **TJMA**, sendo fonte secundária de acesso às informações, o que demanda especial cuidado com o seu manuseio pela **ASSOCIAÇÃO**, a qual responderá, nos termos da lei, por eventual dano a ele causado.

4.3. Os serviços objeto deste acordo serão prestados continuamente, respeitada a jornada de trabalho prevista no art. 58 da CLT, sem ônus ao **TJMA**, devendo ser observadas as variações impostas em legislações específicas;

4.3.1. A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento da atividade, efetuando o controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais.

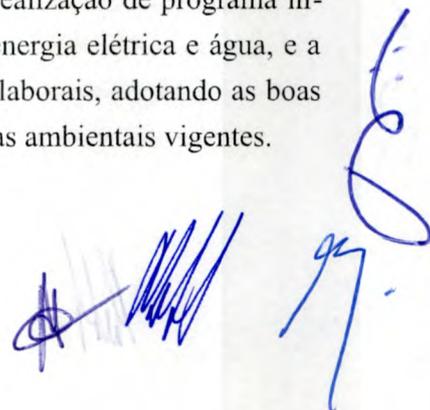
4.4. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a exercer suas atividades no horário de funcionamento do Arquivo Judiciário e dos Cartórios;

4.4.1. Nos feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense poderá não ser necessário o funcionamento da atividade, e, em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **TJMA** e pela **Corregedoria**, que, inclusive, poderá reduzi-lo.

4.5. A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, nos moldes previstos neste Acordo, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com o **TJMA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação aos referidos pagamentos e aos ônus incidentes sobre o objeto do Acordo, inclusive, quanto ao risco à segurança operacional de qualquer profissional (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), treinamento e atualização profissional.

4.6. A **ASSOCIAÇÃO** fornecerá crachá de identificação em que constem o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia, devendo manter os profissionais, quando em horário de funcionamento da atividade, identificados, mediante o uso permanente de crachá.

4.7. A **ASSOCIAÇÃO** deverá adotar práticas de sustentabilidade, como a realização de programa interno de treinamento de seus profissionais visando otimizar o consumo de energia elétrica e água, e a redução da produção de resíduos sólidos no desempenho de suas atividades laborais, adotando as boas práticas neste sentido, que visem à redução de consumo, observadas as normas ambientais vigentes.



4.8. A **ASSOCIAÇÃO** se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais e subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar o **TJMA** de todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao **TJMA** ou a terceiros, inclusive pela má utilização dos bens disponibilizados pela Administração Pública, para a realização dos serviços, obrigando-se a repor desvios, desperdícios, perdas ou quaisquer outros prejuízos que venham a ocorrer por causa dos serviços e trabalho contemplados neste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

### **5.1. Direito de Uso dos Registros Originais, Materiais de Pesquisa e Imagens Digitais**

5.1.1. O **TJMA** autoriza a **ASSOCIAÇÃO**, à opção e suas custas, a criar réplicas dos Representantes Digitais dos Registros Originais e criar Materiais de Pesquisa;

5.1.2. Os direitos do **TJMA** no que se refere aos Registros Originais não são alterados por este Acordo. Na medida prevista pela lei em vigor, a **ASSOCIAÇÃO**, o **TJMA** e os Cartórios poderão usar os Representantes Digitais para qualquer fim legal, sem limitação, em qualquer formato, tecnologia e meio atual ou que se desenvolva no futuro, observada a cláusula 3.1, item “a”. Não obstante qualquer disposição contrária neste documento, o **TJMA** poderá usar os Materiais de Pesquisa para uso interno;

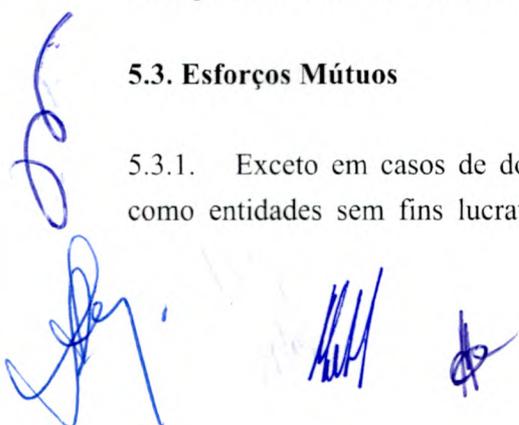
5.1.3 A **ASSOCIAÇÃO** armazenará a réplica dos Representantes Digitais e poderá reproduzir, distribuir e exibir, permitindo o uso deles para qualquer fim legal.

### **5.2. Instalações do Arquivo e dos Cartórios**

5.2.1. Caso a digitalização dos Registros Originais seja realizada nas instalações do **TJMA**, este concorda em fornecer à **ASSOCIAÇÃO** acesso razoável e tempestivo aos Registros Originais (sem custos à Associação), incluindo espaço suficiente próximo aos Registros Originais em um local seguro aceitável por ambas as Partes para instalação e operação dos equipamentos de digitalização (por exemplo, eletricidade, conexão à Internet, considerações ambientais, entre outros).

### **5.3. Esforços Mútuos**

5.3.1. Exceto em casos de dolo ou negligência grave, em reconhecimento da natureza das Partes como entidades sem fins lucrativos, e na medida permitida pela lei aplicável, as Partes envidarão





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

esforços para solucionar eventuais conflitos de forma amigável, sem a intervenção arbitral ou judiciária.

#### 5.4. Autorização e Conformidade com as Leis

5.4.1. O **TJMA** declara e garante que: (1) tem a autoridade, os poderes e/ou qualquer autorização e/ou licença necessária para concordar e conceder direitos para a **ASSOCIAÇÃO** realizar cópias dos Registros Originais e utilizar as Representantes Digitais conforme previsto neste Acordo; e (2) os Registros Originais: (i) foram adquiridos pelo **TJMA** legitimamente, (ii) são registros originais, (iii) não infringem quaisquer direitos de terceiros, e (iv) podem ser compartilhados com a **ASSOCIAÇÃO** sem violar qualquer legislação aplicável, incluindo a LGPD. Ademais, cada uma das pessoas que assinam este Acordo em nome das Partes garante sua autoridade para assiná-lo e vincular as Partes por meio de sua assinatura.

#### 5.5. Confidencialidade e Não divulgação.

5.5.1. Na medida em que as disposições de confidencialidade e restrições de sigilo são permitidas e exequíveis nos termos da legislação aplicável, o **TJMA** reconhece e concorda que não poderá divulgar as disposições deste Acordo a quaisquer terceiros sem autorização prévia e por escrito da **ASSOCIAÇÃO** ou seu cessionário permitido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

7.1. As partes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos;

7.1.1 A fiscalização por parte do **TJMA**, para o acervo sob sua custódia, será exercida pelo servidor **Christofferson Melo Cunha de Oliveira**, matrícula 107623 (Titular), e **Hailton dos Santos Rodrigues**, matrícula 120360 (Substituto).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.1.2 A fiscalização por parte da **CGJMA**, para o acervo dos Cartórios, será exercida pela servidora **Danielle Mendes Mesquita Melo**, matrícula 121509 (Titular) e **Francisco das Chagas Mousinho Melo**, matrícula 14191 (Substituto).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

8.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores das partes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

9.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado;

9.1.1. Caberá a cada parte, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

**CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÕES**

10.1. Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo;

10.1.1. Em caso de regulamentação da aplicação da Lei n.º 13.019/2014, no âmbito do **TJMA**, fica estabelecida a necessidade de adequação da presente parceria às normas que vierem a ser instituídas, no prazo de 90 (noventa) dias da edição do ato administrativo.

10.2. Qualquer parte poderá ceder seus direitos e delegar suas obrigações de acordo com este Acordo a qualquer sucessora e afiliada, em especial poderá a **ASSOCIAÇÃO** ceder os direitos e delegar as obrigações aqui previstos para a FamilySearch International, cuja sede é nos Estados Unidos, a seu exclusivo critério.

### **CLÁUSULA ONZE – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

11.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, mantidos os direitos da **ASSOCIAÇÃO** às imagens já digitalizadas, nos termos previstos neste Acordo.

### **CLÁUSULA DOZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal/88;

12.1.1. Na divulgação das informações obtidas diretamente da execução do presente Acordo, ou seja, que reproduza os dados dos documentos digitalizados, não haverá nenhuma espécie de cobrança de direito de propriedade, seja industrial ou autoral, podendo, entretanto, haver indicação dos técnicos responsáveis por sua elaboração.

### **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

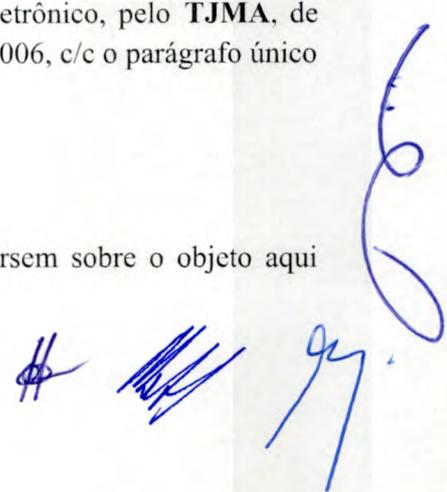
14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente Acordo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJMA**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS OUTROS AJUSTES**

16.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste Acordo.





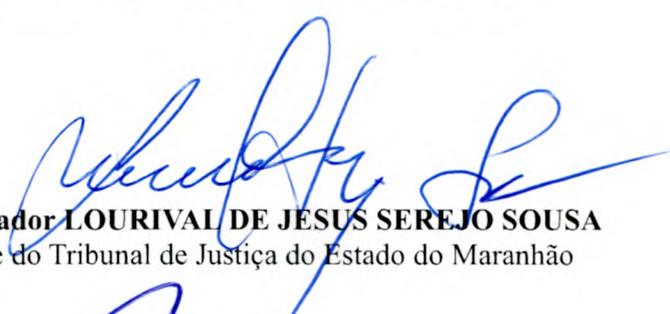
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

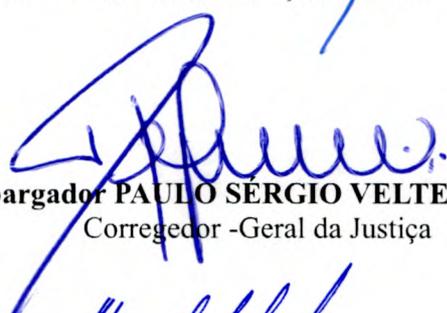
**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

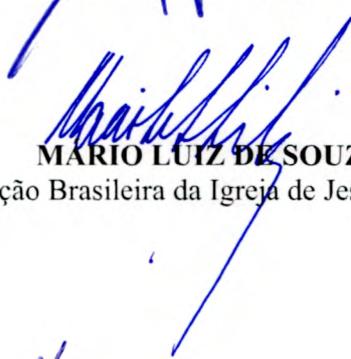
17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

17.2. As partes acordam e comprometem-se a cumprir todas as leis contra suborno aplicáveis.

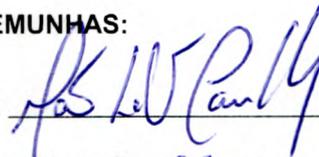
São Luís/MA, 25 de novembro de 2020

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

  
**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Corregedor -Geral da Justiça

  
**MÁRIO LUIZ DE SOUZA SILVA**  
Representante da Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

**TESTEMUNHAS:**

NOME: 

NOME: \_\_\_\_\_

RG: 0497.297.96-5

RG: \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelas partes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÊNIO

Conforme o artigo 116 da Lei Federal no 8.666/93, a celebração de convênio por Órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>		<b>CNPJ:</b>		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO		05.288.790/0001-76		
<b>ENDEREÇO:</b>				
AVENIDA PEDRO II, S/N, CENTRO				
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/TELEFONE:</b>	<b>EA – Esfera Administradora</b>
SÃO LUÍS	MA	65.010-905		ESTADUAL
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>			<b>CPF:</b> 044.880.083-72	
LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA				



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C./ÓRGÃO EX- PEDIDOR:</b> 0588708/2016-2 SSP/MA	<b>CARGO:</b> DESEMBARGADOR	<b>FUNÇÃO:</b> PRESIDENTE	<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA PEDRO II, S/N, CENTRO			<b>CEP:</b> 65010-905	
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS			<b>CGC/CNPJ:</b> 61.012.019.0001-42	
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº 2490, BUTANTÃ				
<b>CIDADE:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05.512-300	<b>DDD/TELEFONE:</b> (11) 3723-3405	<b>EA</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARIO LUIZ DE SOUZA DA SILVA			<b>CPF:</b> 673.021.817-72	
<b>C./ÓRGÃO EX- PEDIDOR:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

DETRAN/RJ	PROCURADOR		
<b>ENDEREÇO:</b>  Av. Prof. Francisco Morato, 2203, bloco B2, APT. 51, São Paulo, SP.		<b>CEP:</b>  05513-300	
<b>NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS</b> (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto):  MARIO LUIZ DE SOUZA DA SILVA			
<b>E-MAIL:</b>  <a href="mailto:mariosilva@familysearch.org">mariosilva@familysearch.org</a>		<b>TELEFONE:</b>  (11) 98579-7527	

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

**TÍTULO DO PROJETO**

Convênio de Cooperação Técnica e Científica entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias para promover a digitalização de documentos e autos de processos judiciais.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Convênio de cooperação técnica e científica visando proceder ao preparo arquivístico e à geração de representante digital de documentos e conjuntos documentais permanentes do acervo do TJMA e não mais afetados por segredo de justiça, bem como dos Registros de Nascimento, Matrimônio, Óbito e Habilitações Matrimoniais custodiados nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, disponibilizando-os em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) para o público em geral.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Preservação em repositório digital confiável de documentos e informações selecionados do século XVIII, XIX e início do XX, permitindo acesso da população a informações genealógicas, sem custos financeiros para o TJMA.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

Digitalizar 50.000 (cinquenta mil) autos de processos judiciais e 5.000 (cinco mil) livros de registro civil até o final do convênio.

ETAPAS OU FASE	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
<p><b>Instalação</b></p> <p>- INSTALAR OS EQUIPAMENTOS NO ARQUIVO JUDICIÁRIO E/OU NOS CARTÓRIOS.</p>	<p><b>Unidade</b></p> <p>- UNIDADE DE TRABALHO (COMPUTADOR, MÁQUINA FOTOGRÁFICA, SCANNER, MESA DE TRABALHO E ACESSÓRIOS)</p> <p><b>Quantidade</b></p> <p>- 02 (DUAS) UNIDADES DE TRABALHO, PODENDO AMPLIAR ATÉ 05 (CINCO),</p>	<p><b>Início</b></p> <p>- ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO ACORDO</p> <p><b>Término</b></p> <p>- 30 (TRINTA) DIAS APÓS INÍCIO DA INSTALAÇÃO</p>

	DE ACORDO COM A EVOLUÇÃO DO TRABALHO.	
<p><b>Seleção do Acervo</b></p> <p>1 – DESARQUIVAR FISICAMENTE OS DOCUMENTOS</p> <p>2. MOVIMENTAR AS CAIXAS-ARQUIVOS NO ÂMBITO DO ARQUIVO CENTRAL</p> <p>3. HIGIENIZAR E PREPARAR OS DOCUMENTOS PARA CAPTURA DIGITAL</p>	<p><b>Unidade</b></p> <p>- DOCUMENTOS E AUTOS FÍSICOS JUDICIAIS</p> <p><b>Quantidade</b></p> <p>- 50.000 UNIDADES</p> <p>- 5.000 UNIDADES (LIVROS DE REGISTRO CIVIL).</p>	<p><b>Início</b></p> <p>- APÓS A INSTALAÇÃO DAS UNIDADES DE TRABALHO</p> <p><b>Término</b></p> <p>- 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO CONVÊNIO</p>
<p><b>Digitalização</b></p> <p>1 – DIGITALIZAR</p> <p>2 – CONTROLAR A QUALIDADE DAS IMAGENS</p> <p>3 – RESTITUIR O DOCUMENTO ORIGINAL À CAIXA-ARQUIVO</p>	<p><b>Unidade</b></p> <p>- DOCUMENTOS E AUTOS FÍSICOS JUDICIAIS</p> <p><b>Quantidade</b></p> <p>- 50.000 UNIDADES</p> <p>- 5.000 UNIDADES (LIVROS DE REGISTRO CIVIL).</p>	<p><b>Início</b></p> <p>- APÓS A INSTALAÇÃO DAS UNIDADES DE TRABALHO</p> <p><b>Término</b></p> <p>- TÉRMINO DO CONVÊNIO</p>
<p><b>Backup das Imagens</b></p> <p>1 – FORNECER BACKUP DOS REPRESENTANTES DIGITAIS DAS IMAGENS DIGITALIZADAS AO TJAM</p>	<p><b>Unidade</b></p> <p>- HD EXTERNO</p> <p><b>Quantidade de imagens</b></p> <p>- 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) UNIDADES</p>	<p><b>Início</b></p> <p>- À MEDIDA QUE FOREM DIGITALIZADAS</p> <p><b>Término</b></p> <p>- TÉRMINO DO CONVÊNIO</p>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PRAZO:**

**24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**

**ÓRGÃOS FISCAIS**

1. Arquivo Judiciário "Des. Milson de Souza Coutinho"/AJDMSC

Fiscal: Christofferson Melo Cunha de Oliveira — Mat. 107.623 Email: [cmoliveira@tjma.jus.br](mailto:cmoliveira@tjma.jus.br)

Substituto: Hailton dos Santos Rodrigues – Mat. 120.360

2. Corregedoria Geral da Justiça/CGJ

Fiscal: Danielle Mendes Mesquita Melo – Mat. 121.509

Substituto: Francisco das Chagas Mousinho Melo – Mat. 14.191

RES-DCCONV - 6852020  
( relativo ao Processo 220652020 )  
Código de validação: B037054469

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0038/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS; OBJETO: ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTES COM O OBJETIVO DE PROCEDER AO PREPARO ARQUIVÍSTICO E À GERAÇÃO DE IMAGENS (“REPRESENTANTE DIGITAL”) DE DOCUMENTOS E CONJUNTOS DOCUMENTAIS PERMANENTES DO ACERVO DO TJMA E NÃO MAIS AFETADOS POR SEGREDO DE JUSTIÇA, BEM COMO DOS REGISTROS DE NASCIMENTO, MATRIMÔNIO E ÓBITO CUSTODIADOS NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (“CARTÓRIOS”), DISPONIBILIZANDO-OS EM REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL (RDC-ARQ) PARA O PÚBLICO EM GERAL; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE ACORDO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, FICANDO AUTOMATICAMENTE PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO NÃO HAJA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, MANTIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS; ASSINATURAS: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA; MÁRIO LUIZ DE SOUZA SILVA - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS.

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/12/2020 09:39 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

#### Informações de Publicação

220/2020	02/12/2020 às 11:31	03/12/2020
----------	---------------------	------------